PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 186/2018

DISPÕE SOBRE PROGRAMA ADOTE UM POSTO GUARDA-VIDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Art. 1º Fica criado o Programa Adote um Posto Guarda-Vidas, que tem por objetivo a adoção de postos guarda-vidas da orla do Município de Itajaí, a fim de que se executem ações de manutenção, conservação, revitalização, melhorias e/ou construções destes espaços.

Art. 2º A adoção dos postos guarda-vidas poderá ser feita individualmente ou em consórcio por empresas privadas, empresas de economia mista, entidades associativas, pessoas jurídicas e pessoas físicas.

§1º As entidades listadas no caput deste artigo que vierem a firmar o Termo de Cooperação, fornecerão toda a mão-de-obra e materiais necessários para a realização das ações de manutenção, conservação, revitalização, melhorias ou construções dos postos guarda-vidas adotados, ficando a Prefeitura Municipal e o Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí isentos de qualquer intervenção na área.

§2º Cada entidade interessada poderá adotar um ou mais postos guarda-vidas, desde que exista disponibilidade.

§3º Como contrapartida, será concedida a entidade adotante a possibilidade de colocação de placas de publicidade nos postos guarda-vidas adotados.

§4º Fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, jogos de azar, armas, munições, explosivos, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

Art. 3º O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados e será formalizado por meio de Termo de Cooperação a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal, o Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí, e a entidade adotante.

Art. 4º O Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí estabelecerá os critérios para realização das ações de manutenção, conservação, revitalização, melhorias ou construções dos postos guarda-vidas, tais como, identidade visual, características, padrões e qualidades dos materiais a serem utilizados e os serviços a serem executados.

Art. 5º As benfeitorias realizadas pelos participantes, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, definindo critérios para a seleção das entidades, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens para as entidades que vierem firmar o Termo de Cooperação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

As praias de Itajaí possuem 16 postos guarda-vidas para garantir a segurança dos banhistas, sejam eles turistas ou moradores locais. No entanto, para manter esses postos em funcionamento adequado durante a temporada de verão, são necessários investimentos financeiros para renovação e manutenção dos postos.

Estes valores são pagos pelo Município de Itajaí, através do convênio 021/2013. Entre os anos de 2017 e 2018, por exemplo, foram gastos R$ 60.000,00 na reforma, adequação e reconstrução de postos. Desta maneira, o referido Projeto de Lei Ordinária surge para amenizar as despesas governamentais, atraindo investimentos da iniciativa privada, que em troca poderá utilizar o posto para uso publicitário (dentro das normas estabelecidas).

As manutenções dos postos guarda-vidas são necessárias devido às avarias causadas pelas intempéries climáticas, ressacas do mar, depredações e demais consertos necessários devido ao uso.

Com a adoção de um posto guarda-vidas por uma entidade, a cidade poderá reverter esses valores para outras áreas essenciais.

Na imagem em anexo demonstramos o modelo padrão para uso dos postos, segundo o que preconiza a DZTPAP NR 08-17-CMDOG – Diretriz de Procedimento Administrativo Permanente que dispõe sobre a Identidade Visual dos Postos de Guarda-Vidas, cadeirões e cadeiras guarda-vidas do Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE SETEMBRO DE 2018

PRESIDENTE **VICE-PRESIDENTE**

RELATOR